ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2026
EDITAL Nº 32/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

ALSANO GESTÃO & NEGÓCIOS EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.096.263/0001-20**, com sede na Rua Santa Maria, nº 1150, Bairro Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-115, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar o presente

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, uma vez apresentado dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do próprio instrumento convocatório.

II – DOS FATOS

Ao analisar detidamente o Edital e toda a documentação disponibilizada pela Administração Pública, a Impugnante constatou grave irregularidade capaz de comprometer a legalidade do certame e impedir a elaboração de proposta técnica e econômica segura pelos licitantes.

Embora o Edital informe expressamente que o **Termo de Referência (Anexo II)** integra o instrumento convocatório para todos os fins, referido documento simplesmente **não foi disponibilizado** em nenhum dos meios oficiais indicados pela Administração.

Rua Santa Maria, 1150, Todos os Santos, Montes Claros-MG
(38) 3014-4045/(34) 9984-0239
alberto@alsano.com.br

Foram realizadas consultas:

- ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ao Portal Oficial do Município de Carandaí;
- à plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Entretanto, em nenhum desses ambientes eletrônicos encontra-se disponível o referido Anexo II.

A ausência desse documento impede o conhecimento integral das regras da contratação e compromete frontalmente a competitividade do certame.

III – DA OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DOS ANEXOS

O próprio Edital estabelece, em seu item **12.11**, que o **Termo de Referência (Anexo II)** integra o instrumento convocatório "para todos os fins e efeitos". Mais que isso, o item **12.10** assegura que todo o edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal do Município e na plataforma BNC.

Todavia, a realidade fática demonstra exatamente o contrário.

O documento não está disponível, assim não se tratando de mera irregularidade formal, mas sim de supressão de um dos principais documentos da contratação, o que enseja a presente impugnação.

IV – DA ESSENCIALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A ausência do Termo de Referência impede que os licitantes conheçam elementos indispensáveis da futura contratação, eis que a própria Minuta Contratual demonstra sua importância.

A Cláusula Terceira (item 3.1) estabelece que o objeto será executado conforme:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma;

- Edital;
- **Termo de Referência**;
- demais documentos técnicos.

Ou seja, o contrato remete expressamente ao Termo de Referência para disciplinar aspectos essenciais da execução contratual, destacando-se:

- regime de execução;
- modelo de gestão contratual;
- modelo de fiscalização;
- forma de execução;
- critérios de recebimento;
- obrigações técnicas;
- prazos de observação;
- prazos de recebimento;
- demais condições executivas.

Portanto, sem esse documento o licitante desconhece parcela significativa das obrigações que assumirá. Não é juridicamente admissível exigir proposta vinculante quando parcela relevante das condições contratuais permanece inacessível.

V – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios da licitação, entre outros, a transparência; publicidade; isonomia; competitividade; planejamento; segurança jurídica; julgamento objetivo.

A ausência de documento integrante do edital viola simultaneamente todos esses princípios. Isso pois, sem acesso integral aos documentos, não há publicidade efetiva; não há transparência; não há igualdade entre licitantes; não há proposta consciente; não há competição em igualdade de condições.

Além disso, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve conter todos os documentos necessários ao adequado planejamento da contratação.

Da mesma forma, os arts. 5º, 12 e 25 da Lei nº 14.133/2021 evidenciam que a Administração deve disponibilizar integralmente a documentação da contratação, permitindo aos interessados amplo conhecimento das regras do certame.

A inexistência do Termo de Referência **produz grave restrição à competitividade, pois cada licitante passa a elaborar sua proposta com base em presunções.**

Em outras palavras, compromete-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer que a ausência de documentos essenciais do procedimento licitatório constitui vício capaz de justificar a suspensão ou retificação do certame, justamente porque impede o exercício pleno da ampla competitividade.

VI – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Enquanto não houver disponibilização integral do Termo de Referência, nenhum licitante possui condições técnicas de formular proposta plenamente compatível com o objeto.

A manutenção do certame nessas condições poderá acarretar:

- nulidade do procedimento;
- futura judicialização;
- prejuízo à Administração;
- restrição ao caráter competitivo;
- violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, mostra-se imprescindível a suspensão do procedimento até que todos os documentos integrantes do edital sejam regularmente disponibilizados, com a consequente reabertura dos prazos legais.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;

b) seja reconhecida a irregularidade consistente na ausência de disponibilização do Termo de Referência (Anexo II);

c) seja determinada a imediata disponibilização do referido documento em todos os meios oficiais indicados no Edital (PNCP, Portal do Município e plataforma BNC);

d) seja suspenso o procedimento licitatório até a regularização da documentação;

e) após a disponibilização integral do Termo de Referência, seja reaberto o prazo para apresentação das propostas, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, segurança jurídica e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021;

f) caso a Administração entenda pela manutenção do certame sem a devida regularização, requer seja proferida decisão expressamente fundamentada, para os fins de eventual controle pelos órgãos competentes.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALBERTO SANTOS NOVAES
Data: 30/07/2026 10:56:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALBERTO SANTOS NOVAES
DIRETOR – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 178.472.108-51

ALSANO GESTÃO & NEGÓCIOS EM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 35.096.263/0001-20